



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5495/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
DO SUL**, e a Empresa **SEAC LTDA**.
Autorizados pelo Edital nº 3361/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEAC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.005.175/0001-80, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 2609, Bairro Medianeira, cidade de Cachoeira do Sul/RS, CEP 96503-154, por intermédio de sua representante legal **Cristiane Jung**, Sócia-Diretora, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 659.382.320-15, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 2623, Bairro Medianeira, Município de Cachoeira do Sul, CEP 96503-154, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para conclusão dos serviços de pavimentação (passeio público) da Rua Luiz Coelho Leal referente ao Contrato de Repasse nº 847883/2017/MCIDADES/CAIXA.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3361/2023**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 32.052,87** (trinta e dois mil, cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em parcela única, após a execução da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão da obra licitada, mediante aprovação da Caixa Econômica Federal.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização.

§ 1º A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão da obra licitada, mediante aprovação da Caixa Econômica Federal.

§ 2º A Contratada deverá emitir e apresentar à Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados da obra.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

§ 3º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos oriundos do **Contrato de Repasse nº 847883/2017/MCIDADES/CAIXA**, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0103.2.108 – 44.90.51.00 Red. 631 Rec. 3831;
- 08.01.15.451.0103.2.108 – 44.90.51.00 Red. 622 Rec. 1500;
- 08.01.15.451.0103.1.062 – 44.90.51.00 Red. 613 Rec. 1500.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão total será de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no **item 9 do Edital nº 3361/2023**.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. Evaldo Gomes, inscrito no CPF sob nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-0000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. Acidemar Henrique de Melo, inscrito no CPF sob nº 349.127.890-20, residente e domiciliado na Rua João Velocimo Machado, nº 153, Vila Sul, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000 atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 10 de março de 2023.

SEAC LTDA
Contratada

Giovani Amestoy Da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br